

## COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

### RELATÓRIO

#### AO PROJETO DE LEI Nº. 06/2024

**LACIMAR CEZÁRIO DA SILVA**

Relator da Comissão

Tendo esta Comissão, recebido na data de 19/02/2023, por parte da Secretaria Legislativa da Câmara Municipal, *o Projeto de Lei oriundo do Legislativo de N.º 06/2024, de autoria da vereadora Edênia Ribeiro Alcântara, registrado nesta Casa Legislativa com o n.º 06/2024, que “Altera a Lei 5.865 de 2022, que dispõe sobre criação do “Cordão Girassol” como instrumento auxiliar para identificação de pessoas com deficiências ocultas, incluindo Deficiência Auditiva no rol de deficiências”*. e, tendo avocado para relatar sobre a matéria em apreço, passo a expor as seguintes considerações:

Conforme Lei Federal Nº 13.146/2015, que institui o cordão de fita com desenhos de girassóis como símbolo nacional de identificação de pessoas com deficiências ocultas, em seu art 2º, cita critérios para considerar uma pessoa com deficiência:

“Art. 2º Considera-se pessoa com deficiência aquela que tem impedimento de longo prazo de natureza física, mental, intelectual ou sensorial, o qual, em interação com uma ou mais barreiras, pode obstruir sua participação plena e efetiva na sociedade em igualdade de condições com as demais pessoas.”

Portanto, seria interessante que fosse acrescentado ao seu artigo 3º a especificação de pessoas com deficiência auditiva e ampliado a todos os portadores de doenças ocultas que comprovem sua condição nos termos da lei, sem que se restrinjam às opções descritas nos incisos atuais

Neste sentido, entendemos que o Projeto de Lei em apreço, está instruído com a documentação necessária, e encontra-se elaborado dentro da correta técnica legislativa, atendendo ao que estabelece os arts. 28 inciso I alínea A e 40, do Regimento Interno da Câmara Municipal.

Feitas as considerações acima, conclui-se:

### VOTO DO RELATOR

Diante do exposto, e após analisar o Projeto de Lei em questão, entendo que a matéria encontra-se elaborada em conformidade com as Normas Legais e Regimentais atinentes à espécie, e dentro da correta técnica legislativa, tem amparo legal e

constitucional, deste Legislativo, estando apta a ser apreciada pelo plenário desta Casa Legislativa.

**Alexandre Campos**

*Presidente*

**Somos favoráveis à apreciação do Projeto pelo Plenário, acompanhando o Voto do Relator.**

Sala das Comissões, em 20 de fevereiro de 2024.

**Giordane Alberto Carvalho**

*Membro*

**Lacimar Cezário da Silva**

*Membro*